

Educação Inclusiva – Critérios de Avaliação

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa que deve ser reajustada, sempre que necessário, nomeadamente quanto à seleção das metodologias e recursos a mobilizar em função das necessidades dos alunos.

1. A progressão dos alunos abrangidos por **medidas universais e seletivas** de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

2. A progressão dos alunos abrangidos por **medidas adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão, com adaptações curriculares significativas, realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.

2.1. Os alunos abrangidos por medidas adicionais não devem estar sujeitos ao regime de progressão de ano escolar característico do regime educativo comum, nomeadamente quando a sua frequência se revele comprometida por situação grave de saúde.

2.2. A progressão dos alunos deverá ser proposta pelo professor titular de turma / conselho de turma, auscultando-se o encarregado de educação quando necessário.

2.3. Para os alunos abrangidos por medidas adicionais (adaptações curriculares significativas), a natureza dos critérios de avaliação deverá centrar-se em três domínios: **conhecimento, participação e criatividade**.

3. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa deverá ser como a estipulada para os restantes alunos, ou seja, materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, em modelo próprio.

4. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa deverá ser como a estipulada para os restantes alunos, ou seja, expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, em modelo próprio.

5. No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de um Certificado e Diploma de conclusão da Escolaridade Obrigatória (Decreto-Lei Nº54/2018, de 06 de julho).

5.1. No caso dos alunos com adaptações curriculares significativas, no Certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI.

6. Os alunos com a medida adicional: *adaptações curriculares significativas*, no ensino básico ou secundário, não realizam provas ou exames finais no âmbito da avaliação externa (Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto). As adaptações a efetuar no processo de avaliação destes alunos devem constar no respetivo Programa Educativo Individual.

7. Os **processos de recolha de informação** deverão estar adequados ao RTP/PEI dos alunos, podendo considerar-se alguns dos seguintes: grelha de observação direta em contexto escolar; grelha de avaliação em contexto de experiência laboral (PIT); trabalhos individuais e/ou de grupo; dossier de trabalhos do aluno; registo do comportamento; relatório de avaliação trimestral; portefólio; etc.

Crítérios de Classificação – nível intermédio			
Medidas Adicionais – adaptações curriculares significativas			
1º CEB	2º/3º CEB	Crítérios	Descritores
Insuficiente	Nível 1	Conhecimento	●Atinge menos de 20% dos objetivos delineados no seu RTP/PEI para cada disciplina.
		Participação	
		Criatividade	
	Nível 2	Conhecimento	●Atinge entre 20% e 49% dos objetivos delineados no seu RTP/PEI para cada disciplina.
		Participação	
		Criatividade	
Suficiente	Nível 3	Conhecimento	●Atinge entre os 50% e 69% dos objetivos delineados no seu RTP/PEI para cada disciplina.
		Participação	
		Criatividade	
Bom	Nível 4	Conhecimento	●Atinge entre os 70% e 89% dos objetivos delineados no seu RTP/PEI para cada disciplina.
		Participação	
		Criatividade	
Muito Bom	Nível 5	Conhecimento	●Atinge entre os 90% e os 100% dos objetivos delineados no seu RTP/PEI para cada disciplina.
		Participação	
		Criatividade	